



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

7ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR – SALAS Nº
707/709, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP

DECISÃO

Processo n.: **1044106-60.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Executado: **Laercio Benko Lopes**

Juiz de Direito: Dr. **Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros**

Vistos.

1. Melhor compulsando os autos, não conheço do alegado excesso de execução, posto que a matéria deveria ter sido objeto de embargos à execução, que já foram opostos e julgados, estando, portanto, preclusa.

Anote-se que, diferentemente dos precedentes colacionados pelo executado, o suposto excesso, *in casu*, não está fundamentado em mero erro nos cálculos apresentados pelo exequente, mas sim na alegação de que os valores cobrados a título de taxa de conservação e melhoramentos não teriam certeza e liquidez, posto que não haveria comprovação de que os serviços foram efetivamente executados, questão que não cabe a discussão em sede executória de título executivo extrajudicial.

2. De outra banda, cabe retificar o despacho a pp. 196/197, posto que a hasta pública não é do imóvel propriamente dito, mas sim dos direitos aquisitivos do executado sobre o imóvel de matrícula n. 18.064 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré.

Feita a correção acima, cumpra-se o referido despacho.

Int.

São Paulo, 13/7/2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA